



COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Assunto: Autoriza a Câmara Municipal de Apucarana a filiar-se à Abel - Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas.

Autor: Mesa Executiva da Câmara Municipal

RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Resolução nº 01/2026, de autoria da Mesa Executiva, que visa autorizar a filiação da Câmara Municipal de Apucarana à Associação Brasileira de Escolas do Legislativo e de Contas (ABEL). A ABEL é uma sociedade civil sem fins lucrativos que congrega Escolas de Governo e Centros de Formação vinculados ao Poder Legislativo, com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências e o aperfeiçoamento dos agentes públicos.

A proposição estabelece a autorização para a filiação oficial e fixa o repasse financeiro anual inicial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), destinado à manutenção das atividades da associação. O projeto também define a origem dos recursos e a vigência da autorização. A matéria foi distribuída a este relator para a verificação da regularidade orçamentária e financeira da despesa proposta.

I – DA FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão abrange a verificação da compatibilidade de toda proposição que crie despesa com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), além do estrito cumprimento das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No que concerne aos aspectos financeiros, o Projeto de Resolução prevê uma despesa anual fixa para o custeio da anuidade junto à ABEL. Sob a ótica da Lei





Complementar nº 101/2000 (LRF), o montante de R\$ 1.500,00 enquadra-se no conceito de despesa irrelevante para os fins do Art. 16, § 3º, dispensando a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação orçamentária complexa. O valor da anuidade é substancialmente inferior ao limite de dispensa de licitação estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, o que reforça a baixa materialidade da despesa frente ao orçamento total do Legislativo.

Ademais, o Artigo 3º da proposição assegura que os custos serão suportados por dotações já consignadas à Escola do Legislativo no orçamento vigente. Não se vislumbra, portanto, a criação de uma nova despesa obrigatória de caráter continuado que desequilibre as metas fiscais, mas sim o remanejamento planejado de recursos de custeio administrativo. A despesa está em plena conformidade com a autonomia financeira da Câmara Municipal e respeita os limites fixados para o duodécimo, garantindo a higidez da gestão fiscal do Poder Legislativo.

II – DO MÉRITO (CONVENIÊNCIA E EFICIÊNCIA INSTITUCIONAL)

Do ponto de vista do mérito institucional e financeiro, a filiação apresenta um custo-benefício extremamente favorável para o erário. O acesso à rede nacional de capacitação da ABEL permite que a Escola do Legislativo de Apucarana otimize seus recursos existentes, substituindo potenciais contratações individuais de treinamento por uma rede de intercâmbio técnico e cursos subsidiados. Essa estratégia alinha-se ao princípio da eficiência previsto no Art. 37 da Constituição Federal, pois promove a qualificação de excelência dos servidores e parlamentares a um custo operacional reduzido.

A participação em programas de formação e seminários técnicos contribui diretamente para o aperfeiçoamento da atividade legiferante e fiscalizatória. Servidores e vereadores mais capacitados tendem a produzir atos administrativos e legislativos com maior segurança jurídica e técnica, o que indiretamente previne litígios e desperdícios de recursos públicos. Portanto, a filiação à ABEL não deve ser vista apenas como um gasto administrativo, mas como um investimento estratégico na modernização e no fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Apucarana.





III – DA CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Considerando que o Projeto de Resolução nº 01/2026 apresenta impacto financeiro irrelevante e possui dotação orçamentária prévia, atendendo aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, e considerando que o mérito da matéria promove a eficiência e a qualificação do serviço público legislativo, este Relator profere voto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Pelo exposto, o parecer desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 01/2026, por sua plena adequação orçamentária e mérito administrativo.

É o relatório e parecer.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 2026.

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador

REL 085/2026 - REL-I-910-23-02-2026 - - AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://apucarana.legiflow.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 102180 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 24FCD22C5C2AEE95D9AF19717591D74C



REL 085/2026

AUTORIA: Comissão de Finanças, Economia e Orçamento - FIN

DOCUMENTO ASSINADO POR:

01) VALDEIR TIAGO BATISTA CORDEIRO DE LIMA:06358473964 EM 23/02/2026 10:44:35

<https://cdn-apucarana.legiflow.com.br/uploads/icpsigned-202602231044351771854275-102180.pdf>

-- FIM --

